

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2024 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

## DESPACHO DECISÓRIO N° 39/GM-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 60000.007220/2024-71

Interessado: Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP.

Assunto: Termo de Licitação Especial nº 01/2024.

Documento vinculado: Nota Técnica nº 20/SEC-CMID/CMID/MD/2024 e Parecer nº 351/2024/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Submete-se ao MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, o Termo de Licitação Especial nº 01/2024, do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP, para autorização do procedimento licitatório, em conformidade com o previsto no art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e nos arts. 12, 13 e 15, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

### DECISÃO:

Autorizo o procedimento licitatório, com base no Termo de Licitação Especial nº 01/2024, do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP, que tem como objeto a aquisição de kits de primeiros socorros com as características de produtos de defesa classificados pela Portaria GM-MD nº 5.888, de 5 de dezembro de 2022.

A presente autorização está restrita à análise, sob o ponto de vista da defesa nacional, da viabilidade da realização do certame na forma do art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.598, de 2012, não abrangendo os atos administrativos relativos às fases interna e externa da licitação. Caberão às autoridades competentes do órgão ou da entidade interessada o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**

Ministro



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 01/2024**

(Processo Administrativo nº 40/2024)

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, unidade integrante da administração pública em geral de código 84.11-6-00, de natureza jurídica 121-0 – Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública), que reúne e representa 30 (trinta) municípios do estado do Paraná (Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco e Santa Fé), como Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº de CNPJ 17.989.386/0001-09, representado(a), neste ato, pelo Sr. Marcondes Araujo da Costa, Presidente do PROAMUSEP e Prefeito do Município de Munhoz de Mello – PR, vem, apresentar à Comissão Mista da Indústria de Defesa o presente Termo de Licitação Especial, com o objetivo de obter autorização por parte do Ministro de Estado da Defesa para promover procedimento licitatório nos termos do enquadramento no inciso II, do art. 3º, da lei da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1. DO OBJETO**

O Consórcio de Municípios tem interesse em adquirir Kits de 1º Socorro (APH) para as 12 (doze) bases/unidades/sedes de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), localizados nos municípios de Astorga, Presidente Castelo Branco, Colorado, Maringá (3), Mandaguaçu, Mandaguari, Nova Esperança, Paiçandu, Marialva e Sarandi.

**1.1 DO OBJETO CLASSIFICADO COMO PRODUTO DE DEFESA**

A Licitação tem por objetos as aquisições de produtos classificados como Produto de Defesa (PRODE) pelo Ministério da Defesa para atender às necessidades das unidades dos SAMU dos referidos municípios, conforme descritos a seguir:

- KIT SAÚDE MILITAR INDIVIDUAL - Portaria GM-MD nº 5888, de 05 de dezembro de 2022;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- KIT SAÚDE MILITAR COLETIVO 1 - Portaria GM-MD nº 5888, de 05 de dezembro de 2022; e



- KIT SAÚDE MILITAR COLETIVO 2 - Portaria GM-MD nº 5888, de 05 de dezembro de 2022.



Os kits deverão conter os seguintes itens, necessários ao atendimento médico pré-hospitalar, em casos de emergência, com as especificações a seguir:

Avenida Nóbrega, 370 - Sala 04 - Zona 4 - Tel: (44) 3265-1582  
CEP: 87.014-180 - Maringá/PR – [www.proamusep.com.br](http://www.proamusep.com.br)

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- **Kit saúde militar individual** contendo os itens e quantidades especificadas no anexo 1, deste documento: bolsa tática individual, selo torácico de russel, curativo oclusor, equipamento de descompressão torácica 8 cm, gaze hemostática, bandagem hemostática, torniquete tático, bastão de luz de segurança e máscara facial de reanimação;

- **Kit saúde militar coletivo 1** contendo os seguintes itens e quantidades especificadas no anexo 2, deste documento: bolsa tática médica coletiva de acesso rápido, selo torácico de russel, curativo oclusor, equipamento de descompressão torácica, gaze hemostática, bandagem hemostática, torniquete tático, acesso intraósseo rápido, cânula nasofaríngea tamanho 6, ressuscitador manual portátil unidade de sucção portátil descartável, cânula de sucção, tala de contenção pélvica, tala de contenção, bandagem triangular multifuncional, bandagem crepe, lanterna de cabeça led tática, tesoura de trauma e oxímetro de pulso; e

- **Kit saúde militar coletivo 2** contendo os seguintes e quantidades especificadas no anexo 3, deste documento: selo torácico de russel, curativo oclusor, equipamento de descompressão torácica, gaze hemostática, bandagem hemostática, torniquete tático, acesso intraósseo rápido, cânula nasofaríngea tamanho 6, ressuscitador manual portátil, unidade de sucção portátil descartável, cânula de sucção, tala de tração, tala de contenção pélvica, tala de contenção, bandagem triangular multifuncional, bandagem crepe, tesoura de trauma, oxímetro de pulso e filme plástico pvc.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DAS RAZÕES DA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABRANGIDO PELA LEI Nº 12.598/12

Considerando o estabelecido na Legislação, em especial na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre normas especiais para as compras e contratações, para o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, bem como medidas de incentivo à área estratégica de defesa, optou-se por realizar o procedimento licitatório abrangido na referida lei, conforme fundamentação abaixo:

Produto de Defesa (PRODE) é todo bem (inclusive fardamento), serviço, obra ou informação utilizados nas atividades finalísticas de defesa - com exceção daqueles de uso administrativo.

Nesse contexto, os **Kits de 1º Socorro (APH)** listados no item 1.1 são considerados PRODE, que o consórcio dos municípios pleiteiam adquirir e alocar para as 12 (doze) bases/unidades/sedes de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), localizados nos municípios de Astorga, Presidente Castelo Branco, Colorado, Maringá (3), Mandaguaçu, Mandaguari, Nova Esperança, Paiçandu, Marialva e Sarandi, por intermédio do procedimento licitatório previsto na Lei nº12.598, de 2012, tendo como **principal razão da opção de utilização do procedimento licitatório** pela referida lei, a aplicação dos princípios da própria administração pública, tais como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e, principalmente, a eficiência; em atender não apenas os 12 (doze) municípios citados, bem

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

como os demais ao seu entorno, abrangendo ao total os 30 (trinta) municípios do consórcio público intermunicipal, já mencionados anteriormente, ampliando e fortalecendo a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados por intermédio do PROAMUSEP.

#### 2.2. ANÁLISE ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

A grande utilidade dos Kits de Primeiros Socorros (APH) pelo SAMU está direcionado em oferecer melhores condições ao atendimento médico pré-hospitalar, em casos de emergência, em toda a região abrangida pelos 30 (trinta) municípios, beneficiando 865.048 habitantes.

Além do benefício listado acima, cabe ressaltar que os custos dos referidos kits estão de acordo com os valores praticados no mercado, tendo em vista, o tipo e qualidade do produto oferecido por intermédio de Empresas de Defesa (ED) credenciada pelo Ministério da Defesa.

Os Kits individuais e coletivos de saúde militar especificados em anexo, pela qualidade e quantidade informada, tem um excelente custo benefício, pois serão utilizados em um bem maior que é de salvar vidas. Por isso, a qualidade do material deve ser considerada como principal aspecto.

Sobre a funcionalidade do mesmo, a sigla APH é refere-se ao Atendimento Pré-Hospitalar, que é um serviço de emergência que oferece cuidados médicos e de suporte a pacientes em situações de urgência, sendo um componente vital da assistência médica, pois pode salvar vidas e prevenir agravamentos de quadros clínicos. O material permite um atendimento dos especialistas do SAMU no próprio local do acidente ou na ambulância, durante o transporte para o hospital.

Dessa forma, tanto o poder público, quanto os municípios atendidos pelas 12 (doze) unidades sedes do SAMU e, principalmente, a população que receberá o atendimento por intermédio de um material de qualidade serão os maiores beneficiados pela aquisição, mesmo na hipótese de um custo superior àquele de uma licitação convencional com materiais de baixa qualidade que existe em outros processos de aquisição.

A Lei nº 12.598/2012 surgiu como um marco para as empresas de defesas e indústria de defesa no Brasil, promovendo um ambiente mais favorável para o desenvolvimento nacional nesse setor estratégico. Essa legislação, em essência, reflete a busca pela autonomia e segurança nacional, oferecendo diretrizes específicas para a contratação pública voltada ao setor de defesa, com o objetivo de fortalecer as Empresas de Defesa, com seus Produtos de Defesa (PRODE), e consolidar uma cadeia produtiva independente e tecnicamente qualificada, com oferta de produtos de uso individual e coletivo, de alta qualidade.

##### 2.2.1 Ponto de Vista da Contratação

Do ponto de vista da contratação, a lei incentiva a autossuficiência nacional ao priorizar soluções com conteúdo local. Os benefícios dessa abordagem incluem:

Avenida Nóbrega, 370 - Sala 04 - Zona 4 - Tel: (44) 3265-1582  
CEP: 87.014-180 - Maringá/PR – [www.proamusep.com.br](http://www.proamusep.com.br)

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **Valorização da Indústria Nacional e absorção de novas tecnologias internacionais:** a prioridade por produtos e serviços com alto conteúdo nacional aumenta a demanda interna, promovendo a geração de empregos, o desenvolvimento da mão-de-obra especializada e o fluxo de investimentos. Isso se traduz em um impacto positivo para a economia nacional, ao mesmo tempo que fortalece as capacidades locais.
- **Redução da Dependência Externa:** ao investir na indústria nacional e estimulado as transferências de tecnologias estrangeiras para o Brasil, diminui a vulnerabilidade perante fornecedores internacionais, especialmente em áreas de tecnologia e capacidades críticas. Essa redução de dependência é fundamental para garantir que, em cenários de crises internacionais ou de sanções, o país consiga manter suas operações e proteger sua soberania, ao mesmo tempo em que se desenvolve a Base Industrial de Defesa Brasileira.
- **Necessidades de insumos:** a indústria nacional se deparou com uma falta de insumos durante a pandemia COVID 19. Com isso, nesse período recente, o Brasil tornou-se refém dos insumos estrangeiros na área de saúde. Torna-se vital a retomada e o incentivo das Indústrias de Defesa, em particular aquelas que produzem os Produtos de Defesa, tais como os Kits de Saúde Militares, individuais e coletivos.
- **Desenvolvimento Tecnológico:** a lei incentiva a pesquisa e desenvolvimento (P&D) local, elemento crucial para que o país avance em inovações de alta tecnologia. Esse desenvolvimento não apenas atende a necessidades específicas da defesa, mas também pode impulsionar outras áreas industriais, promovendo transferência de tecnologia e inovação. O investimento em P&D garante também que o controle sobre as tecnologias sensíveis seja mantido, aumentando a segurança e a confidencialidade.

#### 2.2.2 Ponto de Vista dos Produtos de Defesa

Os produtos desenvolvidos sob as diretrizes da Lei nº 12.598/2012 não apenas atendem a critérios técnicos, mas oferecem vantagens operacionais e estratégicas:

- **Benefício Operacional:** produtos desenvolvidos internamente têm o potencial de se alinhar melhor com as **necessidades das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e demais órgãos que podem consumir e/ou utilizar os produtos de defesa**, já que são adaptados às especificidades operacionais do contexto brasileiro. Esse alinhamento otimiza o desempenho e a eficiência dos equipamentos e produtos em situações reais.
- **Benefício Estratégico:** a produção nacional de **produtos declarados como de defesa** é vital para a soberania e segurança do país. A independência em relação a fornecedores internacionais minimiza riscos de embargos ou interrupções no fornecimento de equipamentos e produtos essenciais e assegura que o país possua controle total sobre sua capacidade de defesa.

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 2.2.3 Ponto de Vista da Nacionalização versus Importação

A Lei nº 12.598/2012 fomenta uma preferência clara por fornecedores nacionais, criando condições para a valorização da indústria brasileira com prioridade para Empresas Nacionais e/ou nacionalização de tecnologias e produtos estrangeiros. A possibilidade de aplicar critérios discricionários na contratação permite que o governo avalie, projeto a projeto, se há fornecedores locais que possam atender ao escopo. Ao escolher empresas nacionais, o Brasil garante que uma parte significativa dos recursos investidos permaneça no país, impulsionando o desenvolvimento interno e criando uma base sólida para o futuro.

Esses pontos refletem os esforços do Brasil em estruturar uma indústria de defesa robusta e autossuficiente, não apenas para atender a necessidades imediatas de defesa, mas também para impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico, promovendo assim uma estratégia de longo prazo para a segurança e o fortalecimento nacional.

Diante do exposto, **entende-se que a análise entre benefício x custo, levando em consideração na Legislação, em especial na Lei nº 12.598/2012, que dispõe sobre normas especiais para as compras e contratações, é favorável a aquisição de um Produto de Defesa, por intermédio do Consórcio de Municípios abrangendo 30 (trinta) cidades, em atendimento as demandas do SAMU em 12 (doze) sedes.**

### 3. OUTRAS INFORMAÇÕES

O Consórcio de Municípios planeja adquirir Kits militares de primeiros socorros, denominados APH – Atendimento Pré Hospitalar, tanto individuais quanto coletivos, conforme descritos previamente e detalhados em anexo. Para isso, o Consórcio de Municípios tem duas opções para a condução do processo licitatório: ele próprio poderá conduzi-lo como o órgão responsável, e/ou optar por realizar o processo através da Central de Compras da União, com a mediação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviço Público, gerando economia de escala.

Por tratar-se de Produtos de Defesa as empresas interessadas em postular vender seus produtos estejam credenciadas como Empresa de Defesa (ED) e seus Produtos de Defesa como PRODE.

Além disso, o edital e o contrato incluirão as seguintes obrigações para a empresa vencedora, nos termos da norma reguladora:

- Entrega do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa: conforme exige o artigo 10, do Decreto nº 7.970/2013; e
- Processo de Classificação de Produtos no Ministério da Defesa: caso os produtos ofertados pela empresa vencedora não estejam previamente classificados pelo Ministério da Defesa, a empresa deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato.

Acredita-se que essas exigências buscam garantir que as empresas participantes estejam devidamente habilitadas no contexto da defesa nacional e que a contratação seja alinhada aos requisitos regulatórios estabelecidos.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**4. ANEXOS**

- 1) Anexo 1 – Lista com especificação e quantidades do Kit de saúde militar individual de 1º Socorros (APH).
- 2) Anexo 2 – Lista com especificação e quantidades do Kit de saúde militar coletivo 1 de 1º Socorros (APH).
- 3) Anexo 3 – Lista com especificação e quantidades do Kit de saúde militar coletivo 2 de 1º Socorros (APH).
- 4) Cartão CNPJ do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP.
- 5) Documento de comprovação de cargo/função do Dr. Marcondes Araujo da Costa.

Maringá – PR, 1º de novembro de 2024.

---

Dr. Marcondes Araujo da Costa  
Presidente do PROAMUSEP  
Prefeito do Município de Munhoz de Mello - PR